

SÚMULA Nº 5

Enunciado:

A citação pessoal nos processos criminais de que trata o parágrafo único do art. 66 da Lei nº 9.099/95, exige, para que cesse a competência dos Juizados Especiais, o esgotamento de todos os meios necessários para a prática do ato, com expedição de certidão, exarada pelo Oficial de Justiça, atestando a impossibilidade de localização do réu.

Órgão Julgador:

Seção Criminal

Data do Julgamento:

07/02/2014

Data de Publicação/Fonte:

DJe 02.10.2014; DJe 03.10.2014; DJe 06.10.2014

Referência Legislativa:

Art. 66 da Lei nº 9.099/1995

Precedentes:

TJBA, Conflito de Jurisdição nº 0320354-41.2012.8.05.0000

TJBA, Conflito de Jurisdição nº 0320428-95.2012.8.05.0000

TJBA, Conflito de Jurisdição nº 0320430-65.2012.8.05.0000

TJBA, Conflito de Jurisdição nº 0320355-26.2012.8.05.0000

TJBA, Conflito de Jurisdição nº 0312424-69.2012.8.05.0000

TJBA, Conflito de Jurisdição nº 0320386-46.2012.8.05.0000

TJBA, Conflito de Jurisdição nº 0320426-28.2012.8.05.0000